PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 561/2016

Garça, 18 de julho de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 040/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 040/2016, através do qual estamos alterando o artigo 14 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A alteração visa autorizar que as entidades que não têm sede no Município de Garça possam oferecer programas a que se refere o artigo 91, *caput* e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990, nos termos da Resolução CONANDA nº 164, de 09 de maio de 2014.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 47386
20/07/2016 16:33:21
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 040/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14** ...*

a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990; e

b) efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, oferecidos por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na sede deste Município, a mesma deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inscrição da matriz ou da filial.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, bem como também na modalidade Educação à Distância – EaD - devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e nos Municípios onde têm sede, observadas as legislações correlatas.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 040/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14** ...*

a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990; e

b) efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, oferecidos por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na sede deste Município, a mesma deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inscrição da matriz ou da filial.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, bem como também na modalidade Educação à Distância – EaD - devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e nos Municípios onde têm sede, observadas as legislações correlatas.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4195/2008

CAPÍTULO III
Do Registro das Entidades e programas de Atendimento

Art. 14. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e
b) a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos são os mesmos contidos na Resolução MDCA 1/2005 de 30/08/2005.

Art. 16. Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, e ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 17. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191,192 e 193 da Lei nº 8.069/90.

PROJETO DE LEI Nº CM 056/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14** ...*

a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990; e

b) efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, oferecidos por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

***§ 1º** Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na sede deste Município, a mesma deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inscrição da matriz ou da filial.*

***§ 2º** As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, bem como também na modalidade Educação à Distância – EaD - devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e nos Municípios onde têm sede, observadas as legislações correlatas.*

***§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício n.º 561/2016

Garça, 18 de julho de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 040/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 040/2016, através do qual estamos alterando o artigo 14 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A alteração visa autorizar que as entidades que não têm sede no Município de Garça possam oferecer programas a que se refere o artigo 91, *caput* e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990, nos termos da Resolução CONANDA nº 164, de 09 de maio de 2014.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em ***regime de urgência****, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.*

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL nº 56/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 01 de agosto de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 25ª SO/2016

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: Paulo André Faneco

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 02 de agosto, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 56/2016, considerado Objeto de Deliberação na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de agosto de 20__.

Secretaria, 02/08/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/08/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 03/08/2016.

= Paulo André Faneco =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 56/2016. PARECER Nº. 68/2016.

Relatório

Chega essa Comissão o Projeto de Lei nº 56/2016, de autoria do Prefeito Municipal, por meio do qual propõe alterar a Lei Municipal nº 4.195/2008 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

A alteração visa autorizar que as entidades que não têm sede no Município de Garça possam oferecer programas a que se refere o artigo 91, caput e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990, nos termos da Resolução CONANDA nº 164, de 09 de maio de 2014.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, consagradas tanto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa e competência nada a opor.

O mesmo pode-se afirmar sobre os aspectos legais e constitucionais do Projeto.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 56/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 25/8/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 29ª SO 12016, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 25/08/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 56/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.195/2008 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 57/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, e alterações, que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 26 de agosto de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Obs.: Em atendimento à legislação eleitoral (em especial a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.457/2015), as transmissões em tempo real das sessões pela internet estarão desativadas durante o período eleitoral.

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2016

Projetos apreciados na Ordem do Dia:

Não houve projetos na ordem do dia.

Projetos considerados objetos de deliberação:

- **Projeto de Lei nº 61/2016**, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município a receber área, em doação, com encargo, para a instalação de um sistema viário (marginal).

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de lei nº 56/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 29 de agosto de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 56/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 30/08/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 30/08/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 30/08/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0657/2016

Garça, 30 de agosto de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 29ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 29 de agosto de 2016.

Autógrafo nº 049/2016 (Projeto de Lei nº CM 056/2016 – PM 40/2016); e
Autógrafo nº 050/2016 (Projeto de Lei nº CM 057/2016 - PM 41/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 049/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 056/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 14 ...*

a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990; e

b) efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, oferecidos por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na sede deste Município, a mesma deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inscrição da matriz ou da filial.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, bem como também na modalidade Educação à Distância – EaD - devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e nos Municípios onde têm sede, observadas as legislações correlatas.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua continua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 29 de agosto de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano III – Número 477 – Garça, 31 de agosto de 2016

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.078/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14** ...*

a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990; e

b) efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, oferecidos por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

***§ 1º** Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na sede deste Município, a mesma deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inscrição da matriz ou da filial.*

***§ 2º** As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, bem como também na modalidade Educação à Distância – EaD - devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e nos Municípios onde têm sede, observadas as legislações correlatas.*

***§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de agosto de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.078/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 14*** ...

a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990; e

b) efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, oferecidos por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na sede deste Município, a mesma deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inscrição da matriz ou da filial.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, bem como também na modalidade Educação à Distância – EaD - devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e nos Municípios onde têm sede, observadas as legislações correlatas.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de agosto de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
Bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS